



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

EDITAL Nº 003/2020/ PROEST/PROEX/PROGRAD/POSGRAP/CODAP/STI

Dispõe sobre o “Plano de Ação Especial de Ações Inclusivas” da Universidade Federal de Sergipe, na modalidade de auxílio pecuniário, que tem como objetivo oferecer condições de aquisição de equipamentos complementares ou tecnologias assistivas para acompanhamento das atividades acadêmicas a alunos admitidos em vagas PcD ou com necessidades educacionais especiais.

A Universidade Federal de Sergipe - UFS, por meio das Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis - PROEST, de Graduação - PROGRAD, de Extensão – PROEX, de Pós-Graduação e Pesquisa - POSGRAP, Colégio de Aplicação - CODAP e Superintendência de Tecnologia de informação - STI, torna público os critérios e especificidades do processo de cadastro e seleção para concessão de benefício pecuniário vinculado ao “Plano de Ação Especial de Ações Inclusivas” da Universidade Federal de Sergipe, das estratégias de Ensino Remoto da UFS, aos alunos admitidos em vagas de Pessoa com Deficiência (PcD) ou com necessidades educacionais especiais atendidos pela DAIN e com hipossuficiência de recursos financeiros, com renda *per capita* familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimo, regularmente matriculados em componentes curriculares ofertados na graduação presencial ou em seus equivalentes da educação básica e da pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Federal de Sergipe.

1 DA FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

1.1 O presente edital tem por finalidade o cadastro para seleção e posterior concessão de benefício pecuniário do “Plano de Ação Especial de Ações Inclusivas” da Universidade Federal de Sergipe, vinculado às estratégias de Ensino Remoto, a alunos admitidos em vagas de Pessoa com Deficiência (PcD) ou com necessidades educacionais especiais atendidos pela DAIN que necessitem de equipamentos complementares ou tecnologias assistivas para acompanhamento das atividades acadêmicas e em insuficiência de recursos financeiros, com renda *per capita* familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimo, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, da

educação básica e pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Federal de Sergipe, como estratégia de combate à desigualdade no acesso às ferramentas digitais de aprendizagem, no contexto de enfrentamento à pandemia de covid-19.

2 DO BENEFÍCIO

2.1 Será ofertado benefício pecuniário no valor de R\$ 400,00 reais, em parcela única, para aquisição de equipamentos complementares ou tecnologias assistivas necessárias para o apropriado acompanhamento de ensino remoto, não previstos no “Plano de Ação Especial de Inclusão Digital ”

- a. O benefício será pago a alunos que tenham renda *per capita* familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimo, tendo prioridade os alunos de menor renda *per capita* familiar;
- b. Aquisição de equipamento em valor superior ao previsto no item 2.1 **NÃO** implicará em qualquer tipo de ressarcimento pela UFS do valor acrescido desembolsado pelo aluno;
- c. O equipamento adquirido deverá ser cadastrado, pelo aluno, em sistema próprio da UFS, a ser posteriormente informado, com o comprovante de aquisição (nota fiscal) em nome do aluno, em sistema próprio da UFS, que será comunicado aos alunos beneficiados. O equipamento será de uso pessoal e, obrigatoriamente relacionado à deficiência ou à necessidade educacional apresentada.
- d. Recursos recebidos, excedentes aos valores aplicados na aquisição de equipamentos, poderão ser utilizados em ações de manutenção acadêmica pelo aluno, não podendo ultrapassar 25% do valor do benefício.

2.2 Os recursos financeiros utilizados para atender este edital serão provenientes do orçamento geral da UFS e de ações orçamentárias específicas para 2020.

2.3 Esse benefício poderá ser recebido cumulativamente com benefícios vinculados ao “Plano de Ação Especial de Inclusão Digital” da UFS.

3 DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1 Poderá usufruir dos benefícios ofertados neste edital o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aluno com vínculo ativo, regularmente matriculado em no mínimo um componente curricular ou equivalente, durante o período de oferta remota ou outro regular que venha a ser instituído;

- II. Não estar em mobilidade acadêmica ou afastamento especial;
- III. Possuir **conta corrente** em seu nome e que possibilite movimentação, integralmente eletrônica, de recursos (não são aceitas contas poupança, fácil ou outras);
- IV. Não possuir nenhum tipo de vínculo empregatício;
- V. Ter sido admitido em vaga de PcD ou ser acompanhado pela DAIN, ou equivalentes nos *campi* fora de sede por pertencer a grupo de PcD ou portador de necessidades educacionais especiais, além de apresentar hipossuficiência de recursos financeiros, com renda *per capita* familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimo.

3.2 Os alunos que não tenham sido admitidos em vagas PcD poderão concorrer aos benefícios previstos neste Edital, devendo declarar e comprovar a condição a deficiência ou necessidade educacional especial através de laudo específico.

4 DAS INSCRIÇÕES

I. Todos os candidatos deverão preencher o Cadastro Único da UFS no Sigaa (Portal do Discente - > Bolsas → Cadastro Único → Aderir ao Cadastro Único). Aqueles que já tenham preenchido o Cadastro Único neste ano, deverão ainda assim atualizar as informações e os documentos de comprovação de renda para participar deste edital. Para atualização das informações: Portal do Discente -> Bolsas → Cadastro Único → Alterar a adesão ao Cadastro Único. Para a atualização dos documentos, o aluno deve acessar Portal do Discente -> Bolsas → Cadastro Único → Alterar Arquivos Anexados.

a) Os dados e documentos apresentados deverão permitir a classificação do aluno nas diferentes faixas de renda de:

- a. De 0 a 0,5 salário mínimo per capita familiar;
- b. De 0,5 a 1 salário mínimo per capita familiar;
- c. De 1 a 1,5 salário mínimo per capita familiar.

Observação: quaisquer alterações da documentação após o término das inscrições não serão consideradas. Ressaltamos que os documentos de comprovação de renda não devem ser mais antigos do que três meses no momento da inscrição.

II. Os candidatos deverão declarar vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por insuficiência de recursos financeiros e de que possuem renda per capita familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimo. A declaração de vulnerabilidade deve ser realizada no Sigaa, através do caminho: Portal do Discente -> Bolsas -> Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica -> Declarar Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica.

a) Os documentos apresentados deverão permitir a classificação do aluno nas diferentes faixas de renda de:

- a. De 0 a 0,5 salário mínimo per capita familiar;
- b. De 0,5 a 1 salário mínimo per capita familiar;
- c. De 1 a 1,5 salário mínimo per capita familiar.

Observação: quaisquer alterações da documentação após o término das inscrições não serão consideradas. Ressaltamos que os documentos de comprovação de renda não devem ser mais antigos do que três meses no momento da inscrição.

Observação: caso o aluno já tenha realizado o procedimento de declaração de vulnerabilidade socioeconômica no ano de 2020, não será necessário fazer o procedimento outra vez. O sistema apresentará uma mensagem avisando caso o discente já tenha realizado sua declaração de vulnerabilidade neste ano.

III. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, na internet, através do Sigaa:

Para alunos da graduação presencial:

- Realizar a inscrição no Sigaa. Caminho: Portal do Discente -> Bolsas – > Solicitação de Bolsas -> Solicitar Auxílios Especiais → Auxílio Especial - PCD. Recomendamos salvar ou imprimir o comprovante de inscrição.

Para alunos da Pós-graduação *stricto sensu* e Codap:

- A inscrição será realizada através de preenchimento de formulário que estará disponível no Sigaa no momento em que o aluno acessar o sistema. No caso dos alunos da Pós-graduação e Codap, após

o preenchimento desse formulário, o candidato deve realizar os passos do Cadastro Único e da declaração de vulnerabilidade descritos nos pontos I e II acima, e somente então o processo de inscrição estará finalizado.

IV. Será de inteira responsabilidade do aluno o cadastro das informações e responsabilidade sobre estas;

V. As inscrições que não seguirem os procedimentos e orientações contidas neste Edital serão indeferidas. Orientação para o preenchimento do Cadastro Único, e demais etapas da inscrição, poderá ser encontrada nos endereços:

Documentação exigida:

http://proest.ufs.br/uploads/page_attach/path/9469/documenta__o_exigida_e__formul_riosatualizados2020.pdf

Para dúvidas quanto aos documentos exigidos: dipai.ufs@gmail.com e servicosocialufs.sc@gmail.com

Manual para alunos da graduação:

http://manuais.ufs.br/uploads/page_attach/path/9504/apoio_emergencial_-_GRADUA__O.pdf

Manual para alunos do Codap:

http://manuais.ufs.br/uploads/page_attach/path/9506/apoio_emergencial_-_CODAP.pdf

Manual para alunos da Pós-graduação stricto sensu:

http://manuais.ufs.br/uploads/page_attach/path/9507/apoio_emergencial_-_POSGRAP.pdf

5 DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Terão prioridades alunos não beneficiários de auxílios ou bolsas pagos de forma direta ou indireta pela UFS.

5.2 O critério de classificação será por ordem crescente de renda per capita familiar em conformidade com o Cadastro Único (Social) da UFS, considerando o item 5.1 deste edital.

5.3 O desempate obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Não ser beneficiado por auxílios da assistência estudantil ou bolsas de qualquer agência, ou estágio remunerado;
- II. Menor valor da Renda Familiar Total;
- III. Maior idade.

5.4 A lista de classificados será divulgada no Portal UFS, www.ufs.br.

5.5 Caberá recurso contra o resultado da classificação, devendo serem apontados eventuais erros ou ilegalidade.

I. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail inclusao.digital@academico.ufs.br, sendo apreciados pelo comitê gestor do Plano de Ação Especial de Ações Inclusivas, criado pela portaria 656/2020/GR, que também será responsável pela análise de casos omissos deste Edital

5.6 Para receber o benefício, o aluno de graduação classificado deverá assinar Termo de Compromisso no SIGAA, dentro do prazo estipulado no item 8.5 deste Edital. Caso não realize o procedimento de assinatura no prazo estipulado, estará desclassificado. Alunos da graduação, para assinar o termo no SIGAA: Bolsas → Solicitação de Bolsas → Assinar Termo (Acompanhamento Acadêmico).

- a. Os alunos da pós-graduação e da educação básica deverão assinar o termo de compromisso conforme orientação a ser encaminhada pela POSGRAP e CODAP.

6 DOS PAGAMENTOS

6.1 Os processos de pagamentos dos benefícios serão realizados através da Central de Gestão de Bolsas e Auxílios da PROEST/UFS, após autorização da PROGRAD ou POSGRAP e CODAP.

7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A comprovação da realização das despesas resultantes da utilização dos benefícios é obrigatória e o aluno deverá realizá-la da seguinte forma:

- I.** A aquisição de equipamento deverá se concretizar em no máximo 30 dias corridos do recebimento do benefício;
- II.** Apresentação da nota fiscal do equipamento adquirido em formulário eletrônico específico a ser disponibilizado;
- III.** Os alunos que não comprovarem, comprovarem parcialmente ou comprovarem as despesas em desacordo com as exigências do Edital poderão ser encaminhados para abertura de procedimento administrativo para devolução dos recursos;

7.2 A UFS reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos alunos constantes no processo de inscrição e seleção, bem como no período de recebimento do benefício e de suas comprovações.

7.3 Todos os alunos contemplados poderão ser convocados, a qualquer tempo, para esclarecimento de dados e informações relativas à documentação comprobatória de despesas.

7.4. A UFS manterá canal de atendimento para dúvidas por meio do e-mail inclusao.digital@academico.ufs.br.

7.5 A qualquer tempo, a UFS poderá receber denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dar prosseguimento para apuração.

7.6 Constatada irregularidade ou comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, poderá ocorrer a suspensão da participação do estudante neste edital, exigindo-se devolução do chip, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, além de abertura de sindicância para processo disciplinar do discente, observado o disposto em legislação pertinente.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A UFS manterá um cadastro de reserva com candidatos classificados conforme classificação divulgada, para eventuais substituições e/ou ampliações no número de benefícios.

8.2 O aluno que, em qualquer etapa deste Edital, tiver alteração do vínculo através do qual foi selecionado para inativo, trancado, afastado, graduando ou concluído, ou que não efetuar matrícula no período remoto ou período equivalente vigente, deverá realizar a devolução de recursos para os quais não tenha realizado a prestação de contas.

8.3 É de responsabilidade do aluno manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar por meio do site www.ufs.br as publicações relativas ao presente Edital.

8.4 O ato de inscrição no presente Edital gera presunção de que o aluno conhece suas exigências e que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

8.5 A seleção seguirá o calendário a seguir:

Inscrição	De 10 a 14 de setembro
Divulgação da Classificação	16 de setembro
Período para apresentação de Recurso	17 de setembro
Divulgação Final da Classificação após período de recurso	18 de setembro
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	18 a 20 de setembro

8.6 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela comissão referida no item 5.5 deste Edital.

São Cristóvão, 4 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor